

sidade Clássica de Lisboa, em 1986. Frequentou diversos cursos de formação e participou em ciclos de estudos, congressos, conferências, seminários, colóquios, jornadas e encontros sobre temas da área das condições gerais de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho e outros conexos com as actividades desenvolvidas, nomeadamente formação de formadores, informática na óptica do utilizador e para dirigentes, gestão de conflitos e técnicas de negociação colectiva, novas tecnologias na modernização administrativa, o direito do trabalho, a segurança e saúde no trabalho, nos mais diversos aspectos e sectores (construção civil, mediação imobiliária, agricultura, têxtil, segurança privada, trabalho temporário, organização do trabalho, riscos profissionais, organização dos serviços de prevenção nas empresas e acidentes de trabalho e doenças profissionais). Actualmente é inspector superior principal do quadro de inspecção superior do ex-IDICT/IGT, na Subdelegação do Barreiro da Inspecção-Geral do Trabalho, onde exerce funções inspectivas desde 2002. Ingressou em 1 de Novembro de 1971 no Ministério do Trabalho e Segurança Social, Secretaria de Estado da Segurança Social, na carreira de preceptor da Casa Pia de Lisboa; em 20 de Julho de 1987 foi nomeado técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Trabalho; em 12 de Junho de 1991 foi nomeado técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Trabalho; de 21 de Junho de 1993 a 21 de Junho de 1996 foi nomeado, em comissão de serviço, subdelegado do IDICT/IGT, no Barreiro; de 10 de Julho de 1996 a 20 de Dezembro de 1999, foi nomeado, em comissão de serviço, delegado do IDICT/IGT, em Almada e de 20 de Dezembro de 1999 a 22 de Outubro de 2002 foi nomeado, em comissão de serviço, subinspector-geral do Trabalho. Integrou o grupo de coordenação, a nível central, por parte da Inspecção-Geral do Trabalho, da articulação das acções de inspecção e troca de informação entre a DGCI, a IGT e os CRSS (protocolo — *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Outubro de 1997); integrou o grupo de trabalho para a implementação do novo regime das contra-ordenações laborais (1999). Coordenou grupos de trabalho, designadamente o grupo de trabalho para o estudo das causas e extensão do fenómeno do trabalho não declarado ou declarado em fraude à lei, constituído no âmbito da UCLEFA (1999), e o grupo de acompanhamento do desenvolvimento e implementação do novo sistema de informação — informatização do IDICT/IGT. Enquanto dirigente regional do IDICT/IGT desenvolveu experiências piloto no domínio do combate ao trabalho clandestino, em estreita articulação com outros serviços regionais e com a direcção central da Inspecção-Geral do Trabalho; participou na concepção e experimentação de novas metodologias inspectivas em todas as áreas no âmbito da Inspecção-Geral do Trabalho e do sistema de articulações com outros sistemas inspectivos; dinamizou processos e abordagens nacionais em vários sectores de actividade; participou na concepção e dinamização de metodologias e programas inspectivos integrando o combate ao trabalho ilegal e a segurança e saúde no trabalho.

Como dirigente nacional da IGT, e no âmbito das suas competências, representou o Ministério do Trabalho e a IGT em diversos organismos, tais como: o CIME — Comissão Interministerial para o Emprego; a Comissão Mista Luso-Alemã; a UCLEFA — Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e a Fraude Fiscal e Aduaneira; a comissão técnica nacional — cessão do contrato de trabalho por mútuo acordo; o CNCETI — Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil; o PNE — Plano Nacional de Emprego; o conselho geral do IDICT e a cooperação com outros sistemas inspectivos e organismos de prevenção de outros países. Participou, no âmbito das articulações e acções conjuntas e de informação, em representação da Inspecção-Geral do Trabalho, em reuniões de trabalho e nas apresentações às entidades representadas na comissão executiva da UCLEFA (Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e a Fraude Fiscal e Aduaneira), criada no âmbito do Ministério das Finanças, tendo como objectivo principal a coordenação da prevenção e repressão fiscal e aduaneira entre os diferentes organismos e entidades cujas actividades se inscrevem no combate a fenómenos desta natureza.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 26 208/2007

O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, por forma a garantir-lhes um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços pres-

tados à pessoa acolhida e à comparticipação pelos serviços de acolhimento.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto-lei, são fixados por despacho ministerial e sujeitos a actualização anual.

Assim, o presente diploma tem por objectivo actualizar, para o ano 2007, os valores constantes do despacho n.º 20 326/2006 (2.ª série), de 6 de Outubro.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 — O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 201,50 por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

2 — Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 403.

3 — O valor mensal da comparticipação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 211,36 por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

4 — Não se incluem no valor da retribuição referido no n.º 1 as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respectiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, da instituição de enquadramento.

5 — A comparticipação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70% do seu rendimento mensal líquido, não podendo, em caso algum, exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

6 — No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.

7 — A comparticipação financeira referida no n.º 5 do presente despacho constitui receita própria da instituição de enquadramento.

8 — No caso de a pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que lhes permitam custear as despesas referidas no n.º 4 do presente despacho, o centro distrital (CD) da respectiva área de residência poderá, após estudo técnico de cada situação, participar aqueles encargos.

9 — O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento, devendo, para o efeito, o CD competente ter em conta os apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

10 — Fica revogado o despacho n.º 20 326/2006, de 6 de Outubro.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

12 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1955/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 434/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, a p. 30 727, rectifica-se que onde se lê «proferido no uso de competência delegada» deve ler-se «nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro,» e onde se lê «nos termos, sucessivamente, do despacho conjunto n.º 452/2006, de 12 de Maio de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2006, e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro,» deve ler-se «nos termos do despacho conjunto n.º 452/2006, de 12 de Maio de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2006, n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º e artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro,».

30 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26 209/2007

Por deliberação do conselho directivo de 7 de Setembro de 2007, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por mais um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao técnico profissional principal do quadro desta instituição